

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTRAS AVENÇAS

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VOLEIBOL - CBV, associação de fins não econômicos de caráter desportivo, com sede na Avenida Ministro Salgado Filho, nº 7.000, Barra Nova, Saquarema/RJ, CEP: 29.990-212, inscrita no CNPJ sob o nº 34.046.722/0001-07, doravante designada simplesmente por **CONTRATANTE**.

RETIZE SPORTS MEDIA NETWORK LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 47.923.929/0001-56, com sede na Av. Governador Lindenberg, nº 1066, Caixa Postal 307, Centro, Linhares – ES, CEP: 29.900-020. Neste ato representado na forma de seus atos constitutivos, doravante denominado como **“CONTRATADO”**.

CONSIDERANDO QUE:

- a) A **RETIZE** desenvolveu plataforma de software que, em conjunto com diversas técnicas e metodologias aprimoradas e/ou proprietárias, tem como principal produto, um software capaz de promover o enriquecimento de dados da **CBV**.
- b) A **RETIZE** tem interesse em ampliar sua atuação no mercado e o engajamento com os fãs do voleibol, por meio de prestação de serviços à **CBV**, a fim de promover a veiculação de anúncios nas propriedades digitais da **CBV**, com a Plataforma operacionalizada pela **RETIZE**;

CONTRATANTE e **CONTRATADA**, doravante designadas em conjunto como “Partes” e individualmente como “Parte” resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTRAS AVENÇAS** (“Contrato” ou “Instrumento”), que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços especializado em Marketing Digital, através de licença da plataforma digital SaaS concedida à **CONTRATANTE**, na modalidade Retize Sponsor. de forma remunerada, não exclusiva, limitada e revogável de acordo com as condições previstas no Pedido de Contrato de Serviços nº **045443 (ANEXO I)**, bem como na Proposta Comercial (**ANEXO II**).

1.2 O serviço contratado será ofertado na forma da modalidade RETIZE SPONSOR, integrando o escopo da prestação os seguintes serviços, mas não se limitando a isso:

- a. Setup e Implementação proprietários de Data Lake CBV
- b. Suporte e Manutenção do Data Lake
- c. Customer Data Platform
- d. Gerenciador de Campanha (CRM + Display)
- e. Analytics
- f. Plataforma de Survey
- g. Gerenciador de Usuários
- h. Gerenciador de Patrocinadores
- i. Relatórios
- j. Pixel de Conversão
- k. Customer Success
- l. Contratação e Gestão de provedor de E-mail
- m. Gestão de uso de Cloud

1.3. As features contratadas poderão sofrer modificações, melhorias, acréscimos e decréscimos, alterações, adições, de acordo com a evolução da plataforma, segundo os interesses de mercado, mediante atualização do acordo entre as **PARTES**, que terá as informações modificadas por meio de termos aditivos firmando entre as partes.

1.4. A **CONTRATANTE** poderá migrar de planos, fazendo upgrades ou downgrades desde que disponíveis e de acordo com as regras comerciais e de serviços vinculadas às novas tecnologias e features contratadas, mediante termo aditivo firmado entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 – Pela prestação dos serviços, objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 81.084,80 (oitenta e um mil, oitenta e quatro reais e oitenta centavos)**, que será pago em quatro parcelas mensais, conforme cronograma abaixo:

ANO	PARCELA	MÊS	VALOR
2026	1ª parcela	Janeiro	R\$ 10.135,60
2026	2ª parcela	Fevereiro	R\$ 10.135,60
2026	3ª parcela	Março	R\$ 10.135,60
2026	4ª parcela	Abril	R\$ 10.135,60
2026	5ª parcela	Maio	R\$ 10.135,60
2026	6ª parcela	Junho	R\$ 10.135,60
2026	7ª parcela	Julho	R\$ 10.135,60
2026	8ª parcela	Agosto	R\$ 10.135,60

2.2 – O pagamento do valor estabelecido será efetuado após o envio da nota fiscal com, no mínimo, 15 (quize) dias úteis de antecedência da data do vencimento. O atraso na entrega da nota fiscal acarretará a prorrogação do prazo para pagamento na mesma proporção.

2.3 – A **CONTRATADA** deverá emitir a Nota Fiscal, com a descrição detalhada do serviço prestado, em nome da **CBV**, mencionando os serviços realizados, de acordo com a solicitação formal feita por um representante da **CBV**.

2.4 – O pagamento convencionado na Cláusula 2.1 constitui o total da remuneração diária devida pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** pela prestação dos serviços, estando incluído neste valor todos os custos com impostos, taxas, contribuições sociais e demais encargos em razão de sua remuneração, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato, que correrão por conta da **CONTRATADA**, na forma da legislação aplicável à matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1 O presente instrumento terá vigência até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo firmado entre as partes.

3.2 Encerrando-se o presente Contrato, encerram-se as obrigações das Partes que aqui foram contraídas.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

4.1 Sem prejuízos das demais disposições contidas no presente instrumento, a **CONTRATADA** obriga-se e responsabiliza-se por:

- a)** Garantir a qualidade e adequação dos serviços prestados aos fins a que se destinam, obrigando-se, no caso de erro, imperfeição ou inadequação, à repetição ou a correção dos serviços, de forma a cumpri-los com exatidão, sem prejuízo de ressarcimento de eventuais prejuízos ocasionados à **CONTRATANTE** ou a qualquer terceiro, decorrentes desses problemas e que sejam de sua exclusiva responsabilidade;

- b)** Cumprir todos os prazos, datas e/ou horários, acordados com a **CONTRATANTE**, para a realização dos serviços, bem como não paralisar ou suspender suas atividades durante o período acordado, sob pena de inadimplemento contratual;
- c)** Utilizar na consecução do objeto do contrato materiais e instrumentos de alto padrão de qualidade, desonerando a **CONTRATANTE** de quaisquer responsabilidades neste sentido;
- d)** Manter, durante todo o prazo de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas no momento da contratação;
- e)** Responsabilizar-se integralmente por todos os efeitos e obrigações de natureza trabalhista e previdenciária de seus respectivos funcionários, prepostos e subcontratados envolvidos na prestação dos serviços objeto deste contrato, pelo que manterá a **CBV** a salvo de qualquer pleito nesse sentido, inclusive substituindo-a processualmente ou integrando a lide quando cabível;
- f)** Possuir todas as permissões, licenças, alvarás e demais autorizações necessárias para o desenvolvimento dos serviços.
- g)** Recolher todos os tributos Federais, Estaduais e Municipais e encargos que incidam ou venham a incidir sobre este contrato e a execução dos serviços nele referidos relacionados com a prestação de serviços objeto deste contrato e que sejam, por força de lei, de exclusiva sua responsabilidade; e

4.2 Sem prejuízos das demais disposições contidas no presente instrumento, a **CONTRATANTE** obriga-se e responsabiliza-se por:

- a)** Realizar os pagamentos na forma e no prazo ajustados no presente contrato; e
- b)** Providenciar todas as informações necessárias à **CONTRATADA** imprescindíveis para execução do serviço.

CLÁUSULA QUINTA – INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA

5.1 – O presente Contrato não estabelece qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e os profissionais que a **CONTRATADA** utilizar na execução dos Serviços, razão pela qual a **CONTRATADA** assume a obrigação de suportar integralmente todos os custos e despesas, tais como, exemplificativamente: condenações em quaisquer verbas, custas judiciais com perícia e peritos, assistentes técnicos, depósitos de qualquer natureza, honorários de advogados, inclusive os da **CONTRATANTE**; relativos a processos administrativos e judiciais de qualquer natureza, especialmente reclamações trabalhistas, movidas pelos referidos profissionais, que sejam eventualmente instaurados ou ajuizados contra a **CONTRATANTE**.

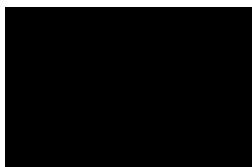
5.2 – Na hipótese de ocorrer ajuizamento de reclamação trabalhista por parte de qualquer funcionário, empregado ou preposto da **CONTRATADA** em face da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** se obriga a pedir, perante o juízo competente, na primeira oportunidade que tiver, a exclusão da **CONTRATANTE** do polo passivo da ação. No caso de não ser aceita em juízo a exclusão da **CONTRATANTE** do polo passivo da ação, ou se a **CONTRATADA** descumprir por qualquer motivo as obrigações previstas nos itens acima, fica expressamente ajustado o direito de regresso da **CONTRATANTE** perante a **CONTRATADA**, de forma a reembolsar à **CONTRATANTE** o valor despendido, corrigido monetariamente segundo o índice de variação do IGP/FGV (Índice Geral de Preços da Fundação Getúlio Vargas), ou seu eventual substituto no período compreendido entre a data do desembolso e do efetivo pagamento, acrescido de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor já corrigido, a título de penalidade de comum acordo já pré-fixada, para a hipótese de ocorrência desse inadimplemento.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO CONTRATUAL

6.1 – O presente Contrato poderá ser rescindido imotivadamente pela **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, sem ônus, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.2 – Poderá ainda ser automaticamente rescindido, caso qualquer das Partes desrespeite quaisquer das cláusulas e condições pactuadas neste Contrato, ou por sua inexecução, total ou parcial.

6.3 – Se qualquer das Partes contratantes não der cumprimento a qualquer uma das obrigações e compromissos por ela contraídos, conforme estabelecido no presente instrumento, responderá esta por eventuais perdas e danos e lucros cessantes causados à outra Parte, sem prejuízo das multas pactuadas.



CLÁUSULA SÉTIMA – DESCUMPRIMENTO E DA MULTA

7.1 Caso haja descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações aqui assumidas pela **CONTRATADA**, esta ficará obrigada ao pagamento integral da multa que é fixada em 20% (vinte por cento) sobre a média do valor dos serviços prestados. Simultaneamente será considerado rescindido o presente Contrato, fazendo jus ainda a parte inocente a eventuais perdas e danos, lucros cessantes, despesas judiciais ou extrajudiciais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 As cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato somente poderão ser alteradas, modificadas ou suprimidas, mediante termo aditivo assinado pelas Partes.

8.2 Nenhuma das Partes poderá ceder, transferir ou dar como garantia, no todo ou em parte, o presente instrumento, sem expressa anuência da outra, tampouco poderá a **CONTRATADA** subcontratar os Serviços sem a prévia anuência por escrito da **CONTRATANTE**.

8.3 Não valerá como precedente, novação ou renúncia dos direitos assegurados a cada uma das Partes, pela lei ou pelo presente Contrato, a tolerância quanto a eventuais descumprimentos ou infrações da outra parte às condições aqui estabelecidas, sendo tal tolerância interpretada como mera liberalidade.

8.4 As comunicações e notificações decorrentes do presente instrumento serão feitas por escrito, mediante correspondência, copiada e protocolada e dirigidas aos endereços constantes da qualificação das Partes, ou outros endereços previamente informados pelas mesmas.

8.5 Este instrumento mais seus anexos, constituem o Contrato por inteiro, substituindo todos os entendimentos anteriores havidos entre as Partes, inclusive comunicações e acordos, verbais ou escritos.

8.6 Caso qualquer das disposições do presente instrumento venha a ser considerada nula, inválida, inexecutável ou ineficaz, tal decisão não afetará a validade das disposições remanescentes, as quais continuarão a vigorar e a produzir efeitos como se a disposição invalidada jamais tivesse constado do presente Contrato, desde a sua celebração.

8.7 As Partes garantem e declaram, reciprocamente, que a assinatura, formalização e cumprimento deste Contrato foi devidamente autorizada por todos os atos societários necessários, e que constituirá obrigação legal, válida e vinculativa das Partes, sendo exequível estritamente de acordo com seus termos.

8.8 Quando houver divergência entre o presente contrato e seus anexos prevalecerá o que estiver disposto no contrato.

8.9 Nenhuma das condições deste Contrato deve ser entendida como meio para constituir uma sociedade, relação de parceria ou de representação comercial entre as Partes, nem, tampouco, vínculo empregatício entre os empregados, prepostos, contratados e/ou subcontratados de uma Parte com a outra Parte, sendo cada uma, única, integral e exclusivamente responsável por seus atos e obrigações.

8.10 O não exercício, por qualquer das Partes, dos direitos ou faculdades que lhes sejam conferidos por este Contrato ou pela legislação em vigor, bem como a eventual tolerância contra infrações contratuais cometidas pela outra Parte, não importará na renúncia pela Parte adimplente a qualquer dos seus direitos contratuais e/ou legais, novação ou alteração de cláusulas deste instrumento, podendo a parte adimplente, a seu exclusivo critério, exercê-los a qualquer momento.

8.11 O presente Contrato obriga às Partes, seus herdeiros, sucessores e cessionários autorizados, a qualquer título, em caráter irrevogável e irretratável.

CLÁUSULA NONA – COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO

9.1 As partes declaram e garantem, por si, seus representantes, seus empregados, subcontratados e pessoas físicas ou jurídicas a eles relacionadas, que realizarão todas as suas atividades previstas neste contrato de forma profissional e diligente, observando todas as leis, regulamentos, normas, portarias e determinações anticorrupção aplicáveis vigentes no Brasil, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”).

9.2 As partes não compartilham, compactuam ou autorizam práticas ilícitas, tais como, mas não se limitando, a suborno, fraude e lavagem de dinheiro. Ocasões dessa natureza, desde que

comprovadas, poderão ensejar a imediata rescisão do presente contrato, sem que seja atribuída qualquer responsabilidade à parte que solicitou a rescisão.

9.3 No desempenho das obrigações previstas no contrato, as partes comprometem-se, por si, seus empregados, subcontratados e pessoas físicas ou jurídicas a eles relacionadas, a não pagar ou oferecer qualquer coisa de valor relevante, seja como compensação, presente ou contribuição ou valor em espécie, a qualquer pessoa ou organização, privada ou governamental, se tais pagamentos, contribuições e presentes forem ou puderem ser considerados ilegais ou duvidosos.

9.4 Compete à **CONTRATADA** manter atualizados e fornecer, sempre que solicitado, informações e/ou documentos seus e dos profissionais alocados na prestação do serviço contratado necessários para atendimento à legislação e regulamentação vigentes, referentes à prevenção e combate dos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, bem como o acompanhamento das operações realizadas com pessoas politicamente expostas.

9.5 O não cumprimento por quaisquer das partes de quaisquer Leis Anticorrupção será considerada uma infração grave ao contrato e conferirá à parte inocente o direito de rescindir o contrato de pleno direito, sem prejuízo de eventuais perdas e danos a que possa fazer jus. A parte inocente poderá ainda, imediatamente reter o pagamento se tiver convicção de boa-fé que a Parte Infratora infringiu quaisquer Leis Anticorrupção aplicáveis ao presente contrato.

9.6 A parte inocente não será responsável por ações, perdas ou danos decorrentes ou relacionados ao não cumprimento pela parte infratora das Leis Anticorrupção ou relacionadas à rescisão do contrato nos termos da presente cláusula, e a parte infratora indenizará e eximirá a parte inocente de quaisquer dessas responsabilidades, ações e/ou perdas ou danos aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1 A **CONTRATADA** reconhece que o presente **CONTRATO** em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“LGPD”), e as demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados, se comprometendo a seguir integralmente todos os seus termos e disposições, em relação a todo e qualquer dado pessoal e sensível a que tiver tido acesso em razão da prestação de serviços objeto deste **CONTRATO**.

10.1.1 A **CONTRATADA** somente poderá utilizar os dados pessoais de que trata a Cláusula 10.1 acima para os fins exclusivos da prestação de serviços objeto deste CONTRATO.

10.1.2 Caso qualquer cliente da **CBV** revogue uma autorização para tratamento e/ou compartilhamento de seus dados pessoais, a **CBV** encaminhará notificação à **CONTRATADA**, que deverá em até 10 (dez) dias, excluir todos os dados daquele cliente a que tiver tido acesso, atestando à **CBV** que já não detém qualquer informação de tal cliente.

10.1.3 A **CONTRATADA** deverá a manter registro de todas as operações de tratamento e compartilhamento dos dados a que tiver acesso.

10.1.4 A **CONTRATADA** se obriga a manter a **CBV** indene e resguardada de quaisquer processos, demandas ou pretensões, diretas ou de terceiros, relacionados a danos patrimoniais ou morais, decorrentes da utilização dos dados pessoais dos clientes da **CBV** pela **CONTRATADA**.

10.1.5 A **CONTRATADA** deverá adotar todas as medidas de segurança, técnicas e administrativas, necessárias para proteger os dados pessoais dos clientes da **CBV** de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

PARÁGRAFO ÚNICO - A **CONTRATADA** deverá informar imediatamente à **CBV**, à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e ao titular dos dados pessoais caso ocorra qualquer um dos incidentes de segurança previstos na Cláusula 10.1.5 acima. Na hipótese de ocorrência de algum desses incidentes, a **CONTRATADA** deverá implementar os padrões técnicos e as diretrizes porventura estabelecidas pela autoridade nacional de proteção de dados, estando sujeito às sanções previstas em seu regulamento, neste **CONTRATO** e na LGPD.

10.2 As Partes declaram expresso consentimento uma à outra para coletar, tratar e compartilhar os dados necessários ao cumprimento do Contrato, ao cumprimento de obrigações legais, bem como os dados, se necessários, para proteção ao crédito, nos termos do Art. 7º da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

11.1 A **CONTRATANTE** não será responsável pelo descumprimento de qualquer obrigação, contida neste Contrato, nem será considerada inadimplente em suas obrigações, na medida em que, não obstante ter atuado de boa-fé e com a devida diligência, tenha sido impossibilitada de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em decorrência de Força Maior ou de Caso Fortuito, conforme prevê o Artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

11.2 Para fins deste Contrato, os termos “Força Maior” e “Caso Fortuito” incluem, sem limitação da extensão legal dos termos, pandemia, epidemia, tempestades, inundações ou qualquer condição atmosférica extraordinariamente grave, terremotos, explosões, incêndio, guerra (quer declarada ou não), bloqueios, embargos, revoluções, greves, insurreições, interrupções prolongadas de transporte público ou qualquer outra situação imprevista e além do controle de uma ou ambas as partes deste Instrumento, a qual, direta ou indiretamente, afete suas atividades com relação à execução e o objeto deste Contrato.

11.3 No caso de uma situação de Força Maior ou de Caso Fortuito, a **CONTRATANTE**, impedida de cumprir as suas obrigações, informará imediata e plenamente às demais Partes de todas as particularidades da situação e o efeito que exerceu ou supostamente exercerá em relação ao cumprimento das obrigações correspondentes. Durante o período da situação de Força Maior ou Caso Fortuito, a **CONTRATANTE** será liberada de cumprir suas obrigações afetadas, segundo este Contrato. Em todos os casos, a **CONTRATANTE** será obrigada a se empenhar para superar e atenuar, quando possível, os efeitos da situação de Força Maior ou Caso Fortuito, objetivando retomar integralmente as suas obrigações, assim que possível, após o término da situação de Força Maior ou Caso Fortuito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA DA CBV

12.1 A **CONTRATADA** se compromete a pautar suas condutas e práticas comerciais em respeito ao Código de Conduta Ética da CBV, respeitando as diretrizes estabelecidas nos referidos documentos (disponíveis no endereço eletrônico <http://www.cbv.com.br>), os quais desde já declara conhecer e estar vinculada, atuando sempre de forma ética, impessoal, objetiva, íntegra e, ainda, respeitar e exigir durante a consecução do presente Contrato, que o seu conteúdo normativo seja respeitado pelos seus colaboradores, prepostos e subcontratados, com ulterior compromisso de levá-lo ao conhecimento de eventuais terceiros com os quais a venham a manter contato para a execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PROCEDIMENTOS EM CASO DE REQUERIMENTO DE TERCEIROS

13.1. A **CONTRATADA** deverá se responsabilizar a responder por todos e quaisquer perdas, danos, obrigações, responsabilidades, custos e despesas, incluindo honorários advocatícios, custas judiciais, juros e multas (cada um destes, uma “Perda”), incorridos pela **CONTRATANTE**, em decorrência de (i) quaisquer atos ou omissões do **CONTRATADA**, ou de seus subcontratados, (ii) quaisquer reclamações, demandas, processos judiciais ou ações sofridas pela **CONTRATADA** decorrentes de qualquer dano, perda, falsidade, inveracidade, inexatidão ou inacidade de qualquer declaração ou garantia prestada pela **CONTRATADA**, inclusive de propriedade intelectual, (iii) qualquer processo movido por terceiros, referente aos serviços ora contratados.

13.2. Caso um terceiro apresente uma reivindicação à **CONTRATANTE** em virtude de obrigações, passivos ou responsabilidades de qualquer natureza da **CONTRATADA**, seja trabalhista, cível, fiscal, consumerista, previdenciária ou ambiental, que a critério da **CONTRATANTE** possa acarretar em uma Perda (uma “Reivindicação de Terceiros”), as Partes deverão adotar os seguintes procedimentos:

a) A **CONTRATANTE** deverá comunicar a **CONTRATADA**, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da ciência da notificação, interpelação ou citação expedida pelo terceiro em questão relativamente a Reivindicação de Terceiros.

b) Quando do recebimento da comunicação acima, caberá a **CONTRATADA** decidir o procedimento a ser adotado dentre uma das seguintes opções: (i) contratar advogados para o patrocínio da defesa administrativa ou judicial da referida Reivindicação de Terceiros, sendo certo que a **CONTRATADA** será a única e exclusiva responsável pelo pagamento de todas as custas e despesas incorridas para o patrocínio de tal defesa (inclusive depósitos, garantias, honorários advocatícios, custas judiciais e sucumbências), bem como por eventuais perdas e danos causados à **CONTRATANTE** pela imprudência, imperícia ou negligência de tais advogados; ou (ii) quitar a referida Reivindicação de Terceiros.

c) Na hipótese de a **CONTRATADA** optar por quitar a Reivindicação de Terceiros, este deverá fazê-lo no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento da comunicação, ou no prazo estabelecido na notificação, interpelação ou citação expedida pelo terceiro em questão relativamente a Reivindicação de Terceiros, o que ocorrer antes.

d) Caso a **CONTRATADA** (i) não se manifeste dentro do prazo previsto na Cláusula, ou (ii) de qualquer outra forma deixe de realizar, tempestivamente, os atos previstos em tal item, defender ou quitar a Reivindicação de Terceiros), ficará a **CONTRATANTE** livre para proceder como lhe parecer mais apropriado na ocasião, podendo inclusive firmar acordo nos termos que julgar necessário, situação em que todo e qualquer valor incorrido direta ou indiretamente pela **CONTRATANTE** com relação à referida Reivindicação de Terceiros será considerado uma e, como tal, deverá ser indenizada pela **CONTRATADA**.

13.3. Em caso de Perda, a **CONTRATANTE** deverá notificar a **CONTRATADA**, informando a natureza e o valor da Perda, bem como para requerer indenização da **CONTRATADA**.

13.4. O pagamento da indenização deverá ser efetuado em, no máximo, 10 (dez) dias após o recebimento da referida Notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUSTENTABILIDADE E RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

14.1 As Partes, em observância aos princípios de responsabilidade social e ambiental, declaram estar cientes e concordam em cumprir e fazer cumprir, conforme o caso, as diretrizes previstas na presente cláusula e subcláusulas seguintes.

14.2 Respeitar e apoiar a proteção dos Direitos Humanos e coibir violações destes Direitos.

14.3 Respeitar o direito de livre associação e negociação coletiva de seus empregados.

14.4 Combater todas as formas de trabalho forçado ou compulsório e de trabalho infantil, abstendo-se de empregar trabalhadores menores de dezesesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz, nos termos da Lei.

14.5 Respeitar e promover a diversidade, abstendo-se de todas as formas de preconceito e discriminação, de modo que nenhum empregado ou potencial empregado receba tratamento discriminatório em função de sua raça, cor de pele, origem étnica, nacionalidade, posição social, idade, religião, gênero, orientação sexual, estética pessoal, condição física, mental ou psíquica, estado civil, opinião, convicção política, ou qualquer outro fator de diferenciação.

14.6 Combater e coibir qualquer forma de exploração sexual ou assédio sexual e moral em seu ambiente de trabalho, comprometendo-se a tratar todos os incidentes com seriedade e rigor.

14.7 Garantir um ambiente de trabalho seguro e saudável para seus funcionários e terceiros que atuem em suas instalações, adotando medidas adequadas para prevenir acidentes e doenças ocupacionais.

14.8 Adotar medidas de combate e prevenção à prática de lavagem de dinheiro e à corrupção em todas as suas formas, inclusive extorsão e suborno.

14.9 Adotar conduta condizente com os princípios estabelecidos no Código de Conduta Ética, na Política de Equidade de Gênero e Valorização da Diversidade e na Política de Sustentabilidade Institucional da CBV, além de agir em conformidade com as leis:

- a) Lei nº 6.938/1981, que institui a Política Nacional do Meio Ambiente;
- b) Lei nº 12.187/2009, que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima;
- c) Lei nº 9.605/1998, a chamada “Lei dos Crimes Ambientais”;
- d) Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, assim como as demais normas relacionadas ao gerenciamento, ao manuseio e ao descarte adequado dos resíduos sólidos resultantes de suas atividades, privilegiando todas as formas de reuso, reciclagem e de descarte adequado, de acordo com as normas anteriormente mencionadas.

14.10 Garantir que, quando for autorizada a subcontratação de terceiros para a prestação de serviços relacionada ao objeto deste Contrato, sejam reproduzidas no contrato firmado com suas subcontratadas as obrigações constantes da presente Cláusula, bem como que sejam inseridas cláusulas que obriguem as subcontratadas ao cumprimento da legislação vigente, e, especificamente, das leis trabalhistas.

14.11 A inobservância a qualquer das disposições desta Cláusula será considerada falta grave e poderá ensejar a rescisão imediata do presente Contrato, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos causados e a incidências de outras penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONFIDENCIALIDADE

15.1 As Partes, obrigam-se a manter sigilo relativamente a todos os termos e condições deste Contrato, bem como acerca de quaisquer informações, materiais, pormenores, documentos, segredos comerciais, criações ou especificações técnicas ou comerciais, marcas, patentes, direitos de autor, inovações ou aperfeiçoamentos desenvolvidos ou a desenvolver, relativamente às partes, rotinas, módulos, conjunto de módulos, programas ou sistemas, ou dados gerais que, em razão do presente contrato, venha a ter acesso ou conhecimento, ou ainda que lhe tenham sido confiados, não podendo sob qualquer pretexto, revelar, reproduzir ou deles dar conhecimento a terceiros, assim como não permitir que nenhum de seus funcionários ou prepostos o faça. salvo por demanda de Órgão regulador, determinação judicial e/ou administrativa, em atendimento à legislação vigente ou se houver consentimento autorizado, específico, prévio e por escrito da outra parte. Neste caso a Parte Reveladora se compromete a revelar tão somente as informações que forem requeridas.

15.2 A obrigação de confidencialidade aqui prevista não será aplicável quando as informações forem de conhecimento público ou forem reveladas por exigência legal ou ordem judicial expressa. Caso qualquer das Partes seja obrigada a apresentar informações de natureza confidencial, em decorrência de qualquer das hipóteses previstas nesta Cláusula, deverá, em até 24 (vinte e quatro) horas, notificar a outra Parte de tal obrigação.

15.3 As Partes obrigam-se a utilizar as informações obtidas exclusivamente para a consecução dos objetivos previstos no presente Contrato, sendo terminantemente proibida a utilização de tais informações de forma ou propósito diverso do aqui pactuado.

15.4 As obrigações de confidencialidade previstas nesta Cláusula permanecerão em pleno vigor e efeito pelo prazo de 5 anos após a rescisão do presente Contrato, por qualquer motivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ASSINATURA ELETRÔNICA E FORO

16.1 As Partes reconhecem que as assinaturas eletrônicas, configuradas por um padrão mundialmente adotado e reconhecido e em conformidade com as normas vigentes no Brasil, especialmente o artigo 10º, §2º da MP2.200-2/01 que, asseguram sua autoria, validade, eficácia, integridade e autenticidade, sendo vinculantes e de valor legal para todos os fins, passando as condições aqui ajustadas a obrigar ambas as partes e seus sucessores, que não poderão alegar, posteriormente à oposição das assinaturas, quaisquer fatores que possam vir a entender como um impedimento à execução deste instrumento. Dessa forma, as Partes concordam que este e qualquer



outro documento a ele relacionado poderão ser assinados de forma manuscrita, eletronicamente através de plataforma de assinatura digital DocuSign (caso em que as partes receberão o contrato firmado, por e-mail, após a assinatura de todos os signatários) ou por ambas as modalidades no mesmo documento.

16.2 Na ocorrência de qualquer controvérsia ou disputa, de qualquer natureza, decorrente deste Contrato ou a ele relacionada, as Partes se comprometem a emendar os seus melhores esforços para resolvê-la de forma amigável, durante o prazo de 15 dias contados do recebimento, por uma das Partes, de notificação da outra Parte comunicando a existência de uma disputa e a necessidade de discuti-la com o objetivo de resolvê-la consensualmente por acordo entre as Partes, podendo, inclusive, nomear, em comum acordo, um mediador para ajudá-las.

16.3 Após o esgotamento das negociações de boa-fé no prazo referido na Cláusula 15.1 acima, as Partes elegem o Foro Central da Comarca do Rio de Janeiro para sanar qualquer questão decorrente do presente contrato, renunciando as partes qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem acordados, assinam o presente em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 09 de janeiro de 2026


CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VOLEIBOL


RETIZE SPORTS MEDIA NETWORK LTDA

Testemunhas:

